

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2020/2021**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Abdon Batista, 121, 13º andar, conj. 1301/1302, Centro e, de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETIESC**, com sede na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, na Rua 321, 79, bairro Meia Praia, por seus representantes legais abaixo assinados, firmam, dentro de suas respectivas bases territoriais, o seguinte **TERMO ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho, regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL – DIREITO DE OPOSIÇÃO

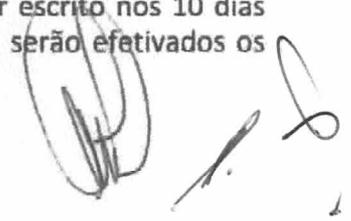
Tendo o Entidade Profissional, através de sua Assembleia Geral, regularmente convocada, na qual os trabalhadores aprovaram prévia e expressamente os valores e rateio da Contribuição Negocial Assistencial, prevista no inciso IV, do art. 8º da Constituição Federal combinado com o art. 513, “e” da CLT, conforme documentos em poder do Sindicato da categoria econômica, ficam as empresas obrigadas a descontar o valor correspondente a **6,00% (seis por cento)** do salário base dos empregados, a ser descontado no mês do setembro de 2020.

Parágrafo 1º - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato Profissional.

Parágrafo 2º - A quantia a ser descontada conforme caput, deverá ser recolhida até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto, através de guias próprias, que serão encaminhadas pela FETIESC.

Parágrafo 3º - As empresas ficam obrigadas a remeter à FETIESC (Rua 321, nº 79, Bairro Meia Praia – Itapema - SC – CEP 88.220-000) a relação dos seus empregados, discriminando nome, função, salário e o valor do desconto individual, juntamente com a Guia de Recolhimento da Contribuição Negocial Assistencial, permitindo verificar documentalmente junto às empresas, a correção ou não do recolhimento efetivado.

Parágrafo 4º - Aos trabalhadores será garantido ainda o direito de oposição prévia e expressa na empresa, mediante manifestação individual e por escrito nos 10 dias subsequentes a assinatura do presente termo. Caso não manifestado serão efetivados os descontos acima referidos, na folha de pagamento no mês mencionado.



Parágrafo 5º - Fica estipulado que toda e qualquer divergência ou reclamação de empregados e/ou Terceiros quanto aos descontos estabelecidos no "caput" desta cláusula, inclusive obrigações decorrentes de sentenças judiciais ou termos extrajudiciais, serão assumidas pelo Sindicato Laboral, que responsabilizar-se-á também pelos ônus financeiros decorrentes do fato.

Parágrafo 6º - Efetivada ação judicial com decisão final ou termos extrajudiciais que implique obrigação de devolver os valores descontados aos trabalhadores, o Sindicato Laboral, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos trabalhadores, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar os valores do Sindicato Laboral ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, a qualquer título, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato Laboral acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo 7º - As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Convenção ora aditada, que permanecem válidas e em pleno vigor.

E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Joinville/Itapema - SC, 21 de agosto de 2020.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE SANTA CATARINA –
SIMPESC - Albano Schmidt - Presidente



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE SANTA CATARINA –
SIMPESC - Vernon Luiz de Campos - Diretor Executivo SIMPESC



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
FETIESC – Idemar Antonio Martini – Presidente